



PROCESSO N.º : 2023000975  
INTERESSADO : DEPUTADO CORONEL ADAILTON E OUTROS  
ASSUNTO : Altera o art. 87 da Constituição Estadual.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de emenda constitucional, de autoria do ilustre Deputado Coronel Adailton e outros, que altera o art. 87 da Constituição Estadual.

Segundo consta na justificativa, a proposição visa permitir que as áreas definidas em projetos de loteamento municipal como áreas verdes ou institucionais possam, excepcionalmente, ter a sua destinação, fim e objetivos originais alterados, quando a finalidade for: (i) a construção de moradias populares; (ii) o atendimento do interesse público, desde que não implique na transferência da área para o domínio privado; (iii) regularização de imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas.

Argumenta-se que a destinação de áreas verdes e institucionais em projetos de loteamento municipal é uma prática comum para garantir espaços públicos de lazer, convívio social, preservação ambiental e promoção do bem-estar da comunidade. Essas áreas são essenciais para o equilíbrio urbano, proporcionando qualidade de vida e contribuindo para o desenvolvimento sustentável das cidades.

Alega-se que, excepcionalmente, em determinadas circunstâncias, pode surgir a necessidade de flexibilizar a destinação original dessas áreas, permitindo que sejam utilizadas para a construção de moradias populares ou para atender a interesses públicos específicos. Essa flexibilização deve ser realizada de forma excepcional e criteriosa, sempre preservando o interesse coletivo e garantindo que a área permaneça no domínio público.

A justificativa da proposição menciona que a possibilidade de alterar a destinação, fim e objetivos originais de áreas verdes e institucionais em projetos de loteamento municipal, de forma excepcional e desde que não implique na transferência para o domínio privado, é uma medida importante para enfrentar desafios sociais, como a falta de moradia acessível, e para atender a interesses públicos específicos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.



Essa é a síntese da proposição em análise.

Em conformidade com o art. 189 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição sob análise foi encaminhada para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito da qual aguardou o transcurso de 10 (dez) sessões ordinárias do Plenário para a apresentação de emendas.

Sobre o tema tratado nesta proposição, sabe-se que a construção de moradias populares é uma demanda urgente no Brasil e no Estado de Goiás, especialmente nas áreas urbanas, onde a escassez de habitação acessível é um desafio significativo. A alteração da destinação de áreas verdes ou institucionais para a construção de moradias populares, como previsto nesta proposta de emenda constitucional, certamente ajudará a enfrentar esse problema, promovendo a inclusão social e garantindo o direito à moradia adequada para a população de baixa renda.

Além disso, em certas situações, pode ser necessário alterar a destinação de uma área para atender a interesses públicos específicos que contribuam para o bem-estar da comunidade. Isso pode incluir a construção de equipamentos públicos, como escolas, creches, postos de saúde, praças de esportes ou outras infraestruturas necessárias para o desenvolvimento da região. Essas são alterações que deverão sempre ser embasadas em estudos e planejamento adequados, levando em consideração as necessidades da população e os benefícios coletivos.

Com base nessas premissas, constata-se que a proposição em pauta é compatível com o sistema constitucional vigente.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Setembro de 2023.

Deputado AMAURI RIBEIRO  
Relator